



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 164/2024

Projeto de Lei nº 108-E-2024

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Altera Anexos do Plano Plurianual - PPA do Quadriênio de 2022 a 2025, instituído pela Lei nº 6.084, de 22 de dezembro de 2021, para inclusão e alteração da nomenclatura de Projeto/Atividade, Altera a Lei nº 6.340, de 23 de julho de 2024, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências"*.

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa e apresentação da revisão do PPA e da LDO, (fls. 12); às fls. 13 a 57, constam os Anexos de Alteração do PPA; às fls. 58, consta o Ofício de encaminhamento do Projeto de Lei; às fls. 59 a 63 constam Comunicado e pareceres prévios das Comissões de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo ao Projeto de Lei; às fls. 64 consta Protocolo de diligência encaminhada ao Poder Executivo; às fls. 65 a 70, consta Documento do Executivo Municipal comprovando o envio do Projeto de Lei aos Conselhos Municipais; às fls. 71 a 73 constam Comunicado e parecer prévio da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos ao Projeto de Lei; às fls. 74, consta Comunicado de abertura de prazo para apresentação de emendas; às fls. 75 a 78, consta documento do Poder Executivo encaminhando as Emendas de nº 01 e 02; às fls. 79 a 82, encontram-se as Emendas de nº 03 a 06, de autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto; às fls. 83 a 90, encontram-se as Emendas de nº 07 a 13, de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto; às fls. 91 a 99, encontram-se as Emendas de nº 14 a 22, de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa; às fls. 100 a 102, encontram-se as Emendas de nº 23 a 27, de autoria do Vereador Eustáquio Cândido da Silva; às fls. 103 a 107, encontram-se as Emendas de nº 28 a 32, de autoria do Vereador André Luís de Menezes; às fls. 108 a 110, encontram-se as Emendas de nº 33 a 35, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende; às fls. 111 a 114, encontram-se as Emendas de nº 36 a 39, de autoria do Vereador Renato Gonzaga de Melo; às fls. 115 a 119, encontram-se as Emendas de nº 40 a 43, de autoria do Vereador Osvaldo César da Silva; às fls. 120 a 123, encontram-se as Emendas de nº 44 a 47, de autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte; às fls. 124 a 128, encontram-se as Emendas de nº 48 a 51, de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



autoria do Vereador Sandro José dos Santos; às fls. 129 a 139, encontram-se as Emendas de nº 52 a 62, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida; às fls. 140 a 142, encontram-se as Emendas de nº 63 a 64, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira; às fls. 143 a 148, encontram-se as Emendas de nº 65 a 69, de autoria da Vereadora Damires Rinarly Oliveira Pinto; às fls. 149 a 154, encontram-se as Emendas de nº 70 a 75, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva; às fls. 155 a 160, encontram-se as Emendas de nº 76 a 81, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira.

É o relatório.

PARECER

O Plano Plurianual, editado por lei ordinária a cada quatro anos, visa a estabelecer os programas e as metas governamentais de longo prazo. Também aborda as metas fiscais a serem atingidas por tipo de programa e ação, bem como lista as despesas de duração continuada, condicionando toda a programação do orçamento ao planejamento de longo prazo. É o planejamento conjuntural para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

O Plano Plurianual é o instrumento jurídico em que são planejadas as ações públicas em um período de 04 anos. Nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição da República, o PPA estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O envio do PPA pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo e as atribuições deste estão disciplinadas no art. 166 da CRFB/88 e seus respectivos parágrafos.

Estes dispositivos são de observação obrigatória para os Municípios em decorrência do Princípio Constitucional da Simetria, previsto na parte final do art. 29 da Constituição da República.

O Plano Plurianual – PPA é a base do sistema de planejamento público, indicando os objetivos (estratégicos e dos programas), as ações, os bens e serviços que serão alvos dos esforços do governo no seu período de vigência.

A organização e a gestão das ações de governo por meio de programas é um dos resultados das reformas do Estado Brasileiro em curso nas últimas décadas. Essas mudanças têm por objetivo ampliar a capacidade de gestão dos entes federados

Q
B



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



do país (União, Estados e Municípios), aprimorando a competência do setor público na formulação e implementação de suas políticas públicas, tendo como princípios a eficiência, a eficácia, a efetividade e a integração das mesmas nos três níveis.

Mesmo que os instrumentos de planejamento estejam legalmente constituídos, o pleno funcionamento de um modelo de gestão para resultados, que tem base no gerenciamento dos programas de governo, ainda requer avanços, sobretudo no que tange à construção e/ou restauração da competência (conhecimentos, habilidades e atitudes) dos agentes públicos, por meio da capacitação e do estímulo à aprendizagem dos servidores públicos envolvidos com a gestão pública, com foco em planejamento, gerenciamento e avaliação dos programas.

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade. O orçamento anual já não basta para assegurar a execução do plano de governo como um todo que, geralmente, implica a execução de obras e serviços de duração prolongada.

Daí a regra do § 1º do art. 165 da Constituição da República, segundo o qual *"a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma **regionalizada**, as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada"*.

3

O orçamento Plurianual para o Quadriênio 2022 a 2025 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as **metas, objetivos, diagnóstico e ações** da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

A Constituição Brasileira de 1988¹, em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis orçamentárias, que também se encontram na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete nos artigos 158 a 165.

Nas despesas inerentes aos PROGRAMAS e às ações, o PPA, tem o dever de guardar compatibilidade com as demais leis orçamentárias, deve o valor dos programas obedecer ao percentual mínimo de aplicação das receitas resultantes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas ações e Serviços Públicos de Saúde.

¹ Artigos 165 a 169, da Constituição da República Federativa do Brasil.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Percebe-se que, na evolução do orçamento como instrumento de controle preventivo, se sinaliza uma nova sistemática de apropriação e controle dos recursos públicos, que denominamos orçamentos-programa. Acrescente-se, ainda, que o orçamento-programa contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo Município, da qual o Prefeito é intérprete.

O Orçamento constitui a ferramenta básica na qual a população toma conhecimento dos tributos que tem que pagar para manter a máquina do Estado e seus serviços. Dos gastos a serem realizados não só na manutenção da máquina pública, como também na identificação dos investimentos que procuram melhorar a qualidade de vida da população. Esta função básica do orçamento já revela a importância e a razão pela qual os especialistas vêm estudando as várias rubricas, as mais transparentes possíveis para que o cidadão comum possa acompanhar sua execução, através de seus representantes legais.

O orçamento é uma ferramenta básica do instrumento de controle no dia-a-dia da administração pública, pela característica da universalidade, pois atingem todas as entidades da esfera governamental, dentro de uma periodicidade praticada atualmente no Brasil por um período de quatro anos. Outro aspecto no orçamento que o torna complexo é que atinge toda a sociedade, por parte dos governantes que tomam decisões.

O Orçamento Público compreende quatro aspectos, quais sejam: o jurídico, o econômico, o político e o técnico.

O aspecto **jurídico** diz respeito à natureza do ato orçamentário à luz do direito e especialmente das "Instituições", bem como as consequências daí decorrentes para os direitos dos agentes públicos.

No aspecto **econômico** fixando a Despesa e estimando a Receita, o Orçamento valerá pela fiel observância de princípios que assegurem a constante busca entre o equilíbrio da Receita e da Despesa.

O aspecto **político** do Orçamento revela a tendência ao atendimento às regiões, grupos sociais ou soluções de problemas para os quais a administração pública funcionará.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



O ponto de vista **técnico** reveste-se de uma metodologia que assegura a integração dos planos, programas e projetos.

Ademais, cabe salientar que a **unidade**, a **universalidade**, a **anualidade**, a discriminação ou especificação da despesa, a prévia autorização e a publicidade são os princípios que constituem a base do Orçamento.

Durante a fase de análise da revisão do Plano Plurianual para o período 2022 a 2025, esta Casa Legislativa fez realizar Audiência Pública, em conjunto com a análise do Projeto de Lei nº 109-E-2024, que "*Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2025*", com o objetivo de debater com a sociedade civil as alterações no mencionado Plano.

A Constituição de 1988 consagra a soberania popular como princípio fundamental expresso no artigo 1º, parágrafo único, nos seguintes termos: "*todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*". Assim, adotamos o modelo de democracia representativa com instrumentos de participação direta, que nas palavras de Dirley da Cunha Júnior² assim é definida:

"Temos um modelo misto de democracia semidireta, que nada mais é senão uma democracia representativa com alguns institutos ou mecanismos de participação direta do povo na formação da vontade política nacional. Da democracia semidireta se desenvolve a chamada democracia participativa."

5

A audiência pública é um instrumento de participação popular, garantido pela Constituição da República e regulado pela legislação infraconstitucional editada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em alguns casos a realização da audiência pública é obrigatória, como no caso do Plano Plurianual, podendo ser realizada tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo, conforme o foi em 25 de setembro do corrente ano, após convocação realizada pela Câmara Municipal, e que contou com ampla participação da sociedade e dos membros dos Conselhos Municipais.

A audiência pública é um esforço para pluralização do debate de relevantes questões, mas não vincula o Administrador considerando a iniciativa privativa do Poder Executivo para a matéria orçamentaria, a teor do art. 165, I, II e III da Constituição da República.

² DA CUNHA JÚNIOR, Dirley. *Curso de Direito Constitucional*. JusPodivm, 6ª ed., p. 543.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Com efeito, a realização de audiência pública para discutir a alteração da lei afigura-se inafastável em observância aos princípios da democracia participativa, contribuindo para o desenvolvimento da interação entre Poder Público e cidadãos, que não se esgota na simples aprovação de lei. A participação cidadã é um processo contínuo com obrigações públicas e mecanismos legais de participação no acompanhamento da execução de obras e da gestão da res publica, assim como de serviços municipais.

Apresentadas as considerações técnicas sobre o Plano Plurianual passaremos à análise das Emendas apresentadas pelo Poder Executivo e pelos Senhores Vereadores.

A possibilidade de apresentação de emendas está prevista no mesmo dispositivo constitucional. Entretanto, é preciso fazer aqui algumas considerações.

Com efeito, o PPA é apresentado ao Poder Legislativo por meio de Projeto de Lei de iniciativa privativa do Poder Executivo. Assim, muito embora seja possível haver emendas parlamentares, é necessário se observar determinadas limitações.

Nesse sentido, citando a posição pacífica do Supremo Tribunal Federal, veja-se a Lição do Ministro Luís Roberto Barroso³:

6

"Apesar de algumas opiniões em contrário, hoje superadas pelo entendimento pacífico do STF e pelo próprio texto constitucional em vigor, o Legislativo não está restrito a aprovar ou rejeitar proposta do Executivo, podendo alterá-la pelo exercício do Poder de Emenda, observadas apenas as seguintes limitações: (i) restrição constitucional expressa impeditiva do aumento de despesa (art. 63, I, CF); (ii) restrição jurisprudencial concernente à pertinência da matéria objeto da emenda relativamente ao tema da Proposta e (iii) restrição constitucional implícita consistente em que o poder de emenda seja exercido observando não só a pertinência temática, mas também o princípio da razoabilidade."

Ainda acerca das emendas parlamentares, leciona o Mestre Hely Lopes Meirelles⁴:

³ BARROSO, Luis Roberto. "Temas de Direito Constitucional", tomo II, ed. Renovar, 1ª edição, pág. 389-390.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 542.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



"A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, porque estas transbordam da iniciativa do Executivo. Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo."

A respeito, assim decidiu o Supremo Tribunal Federal⁵:

"O poder de emendar projetos de lei, que se reveste de natureza eminentemente constitucional, qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ36/382, 385 - RTJ 37/113 - RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CRFB, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, §3º e §4º da Carta Política (...)"

7

Como o § 3º do art. 166 da Constituição da República trata das emendas ao projeto de lei do orçamento anual - LOA e o § 4º trata das emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, não existindo o disciplinamento específico às emendas ao Plano Plurianual, é de se entender que sobre este incidem as restrições de ordem geral, quais sejam, não importem em aumento de despesa e guardem afinidade lógica.

Portanto, temos que é possível a emenda parlamentar ao PPA, desde que observadas as restrições expostas acima, ou seja, só podem ter seguimento se não alterarem o total das verbas previstas e não implicarem em aumento das despesas.

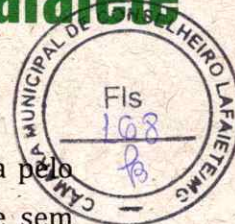
Outrossim, é preciso destacar que para o exercício financeiro de 2025 temos também a vigência do orçamento impositivo aprovado pela Emenda à Lei Orgânica nº 25, de 19 de junho de 2019, que determina que as emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite percentual de 1,0%

⁵ ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



(um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, cujo identificador de resultado primário será especificado e sem caráter de duplicidade, sendo que deste limite metade do percentual terá que ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, e as emendas parlamentares não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal, encargos sociais, dívidas do Município e subvenção social.

Apresentadas as considerações técnicas sobre a proposta de revisão do PPA para o período de 2022 a 2025, passaremos à análise das Emendas, destacando, de plano, que as Emendas nº 01 e 02 são de autoria do Poder Executivo, fls. 75 a 78, e não encontram óbices para a sua tramitação e aprovação. Em relação às emendas de autoria dos Senhores Vereadores, esclarecemos que as mesmas, no total de 79 emendas, fls. 79 a 160, observaram as regras atinentes à apresentação de emendas orçamentárias, de modo que anularam recursos para em seguida os destinarem a outros setores, além de terem observado o disposto no § 1º do artigo 159-A da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito à destinação de recursos para o setor de saúde, não havendo impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei ora em análise.

Em relação, às Emendas nº 14, 18, 25, 29, 31, 33, 35, 37, 44, 48, 54, 56, 61, 63, 64, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 80 e 81, deverão receber Subemendas para correção das rubricas, fontes, projeto/atividade e valores, que foram indevidamente considerados pelos autores durante a apresentação das mesmas.

No caso específico das Emendas nº 61 e 67, temos que não se encontram em consonância com a Lei Orçamentária Anual, já que o valor anulado no PPA, ao ser anulado na LOA, faz com que o elemento de despesa seja totalmente zerado, o que não encontra respaldo nas normas de direito financeiro. Assim, a Emenda de nº 61 deverá receber Subemenda para correção e a Emenda de nº 67 deve ser rejeitada; por consequência, as Emendas de nº 68 e 69 também deverão ser rejeitadas, tendo em vista que nestas eram destinados os valores anulados na Emenda de nº 67.

Desta forma, concluímos no sentido de que o Projeto de Lei nº 108-E-2024, ora em análise, não encontra óbices para a sua regular tramitação, devendo ser apreciado em conjunto com as Emendas de nº 01 a 13, 15 a 17, 19 a 24, 26 a 28, 30, 32 a 34, 36, 38 a 43, 45 a 47, 49 a 53, 55, 57 a 60, 62, 65, 66, 71 a 73, 75, 77 a 79; e Emendas nº 14, 18, 25, 29, 31, 33, 35, 37, 44, 48, 54, 56, 61, 63, 64, 70, 71, 72, 73, 74, 75,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



76, 80 e 81 na forma das Subemendas apresentadas; devendo as Emendas nº 67 a 69 serem rejeitadas.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, por força do disposto no parágrafo único do art. 295 do Regimento Interno.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

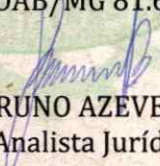
O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 299, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

9

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE OUTUBRO DE 2024.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -


LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -



SUGESTÃO DE EMENDAS E SUBEMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 108-E-2024

Subemenda nº 01 à Emenda nº 14 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa 0001 - GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVA									
Objetivos do Programa Desenvolver ações administrativas e financeiras, visando garantir recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais que garantam o apoio técnico e operacional necessários à execução das ações do Governo Municipal.									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2239	EMENDA IMPOSITIVA	Unidade (und)	99.999.9999	2	-	-	-	5.512.200,00	10.992.800,00
Total do Programa					-	-	-	89.585.623,45	275.869.621,75

* valor reduzido de **R\$ 459.600,00** na Ação 2239 para o exercício financeiro de 2025.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 18 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa									
0035 – CONTROLE SOCIAL E ENTIDADES									
Objetivos do Programa									
Garantir o controle social das atividades de assistência social e buscar parcerias no desenvolvimento de ações comuns com as demais instituições públicas e privadas.									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2180	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Unidade (und)	08.122.0035	4	-	-	-	441.447,20	989.225,67
Total do Programa					-	-	-	3.051.437,20	4.844.068,17

* valor acrescido de **R\$ 10.000,00** na Ação 2180 para o exercício financeiro de 2025.





Subemenda nº 01 à Emenda nº 25 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa									
0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO									
Objetivos do Programa									
Manter as atividades administrativas, pedagógicas e operacionais do Sistema Municipal de Ensino para melhoria da prestação de serviços ao público.									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2024	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
1049	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade (und)	12.361.0012	4	-	-	-	1.500.640,00	9.484.018,66
Total do Programa					-	-	-	16.055.758,87	42.397.977,68

* valor acrescido de **R\$ 20.000,00** na Ação 1049 para o exercício financeiro de 2025.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 29 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa									
0008 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC									
Objetivos do Programa									
PROMOVER ESTRUTURAÇÃO, INSTITUCIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO NO MUNICÍPIO, COM VISTAS A LEGITIMÁ-LO COMO INSTRUMENTO ESTRATÉGICO DE GESTÃO DO SUS									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2024	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2038	MANUT. SERV. HOSPITALARES, LABORATORIAIS	Unidade (und)	10.302.0008	4	-	-	-	83.421.000,00	154.194.362,87
Total do Programa					-	-	-	145.090.281,48	406.154.301,52

* valor acrescido de **R\$ 129.800,00** na Ação 2038 para o exercício financeiro de 2025.





Subemenda nº 01 à Emenda nº 31 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa 0016 – INFRAESTRUTURA URBANA									
Objetivos do Programa Realizar os serviços e obras fundamentais de infraestrutura para promover adequação urbana, visando a melhoria urbanística e o desenvolvimento socioeconômico do município.									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2024	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
1134	PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS	Unidade (und)	15.451.0016	4	-	-	-	7.766.472,83	25.651.895,86
Total do Programa					-	-	-	36.660.484,54	132.064.733,1 3

* valor acrescido de **R\$ 229.800,00** na Ação 1134 para o exercício financeiro de 2025.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 33 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa									
0001 - GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVA									
Objetivos do Programa									
Desenvolver ações administrativas e financeiras, visando garantir recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais que garantam o apoio técnico e operacional necessários à execução das ações do Governo Municipal.									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2239	EMENDA IMPOSITIVA	Unidade (und)	99.999.9999	2	-	-	-	5.512.200,00	10.992.800,00
Total do Programa					-	-	-	89.585.623,45	275.869.621,75

* valor reduzido de **R\$ 459.600,00** na Ação 2239 para o exercício financeiro de 2025.





Subemenda nº 01 à Emenda nº 35 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa 0001 – GESTÃO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA									
Objetivos do Programa Desenvolver ações administrativas e financeiras, visando garantir recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais que garantam o apoio técnico e operacional necessários à execução das ações do Governo Municipal.									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2024	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	Unidade (und)	10.122.0001	4	-	-	-	18.284.410,60	45.687.004,69
Total do Programa					-	-	-	90.275.023,45	276.099.421,75

* valor acrescido de **R\$229.800,00** na Ação 2023 para o exercício financeiro de 2025.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 37 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa 0007 – ATENÇÃO BASICA									
Objetivos do Programa AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A RESOLUBILIDADE NAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA, PREVENÇÃO E PROMOÇÃO A SAUDE, EM CARÁTER INDIVIDUAL OU COLETIVA, EM CONFORMIDADE COM AS ÁREAS PROGRAMÁTICAS DEFINIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUAIS SEJAM:									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2024	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2027	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Unidade (und)	10.301.0007	4	-	-	-	28.402.589,36	129.294.396,65
Total do Programa					-	-	-	45.020.233,98	167.545.040,04

* valor acrescido de **R\$ 129.800,00** na Ação 2027 para o exercício financeiro de 2025.





Subemenda nº 01 à Emenda nº 44 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa									
0001 - GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVA									
Objetivos do Programa									
Desenvolver ações administrativas e financeiras, visando garantir recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais que garantam o apoio técnico e operacional necessários à execução das ações do Governo Municipal.									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2239	EMENDA IMPOSITIVA	Unidade (und)	99.999.9999	2	-	-	-	5.512.200,00	10.992.800,00
Total do Programa					-	-	-	89.585.623,45	275.869.621,75

* valor reduzido de **R\$ 459.600,00** na Ação 2239 para o exercício financeiro de 2025.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 48 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

rograma									
0001 - GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVA									
Objetivos do Programa									
Desenvolver ações administrativas e financeiras, visando garantir recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais que garantam o apoio técnico e operacional necessários à execução das ações do Governo Municipal.									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2239	EMENDA IMPOSITIVA	Unidade (und)	99.999.9999	2	-	-	-	5.512.200,00	10.992.800,00
Total do Programa					-	-	-	89.585.623,45	275.869.621,75

* valor reduzido de **R\$ 459.600,00** na Ação 2239 para o exercício financeiro de 2025.





Subemenda nº 01 à Emenda nº 54 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa									
0016 - INFRAESTRUTURA URBANA									
Objetivos do Programa									
Realizar os serviços e obras fundamentais de infraestrutura para promover adequação urbana, visando a melhoria urbanística e o desenvolvimento socioeconômico município.									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
1058	CONST. MANUT. PRAÇAS PARQUES JARDINS	Unidade (und)	15.451.0016	4	-	-	-	656.576,80	1.317.576,80
1134	PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS		15.451.0016	4	-	-	-	8.076.672,83	26.082.095,86
Total do Programa					-	-	-	35.605.684,54	131.129.933,13

* valor acrescido de **R\$ 45.000,00** na Ação 1058 para o exercício financeiro de 2025.

* valor acrescido de **R\$ 540.000,00** na Ação 1134 para o exercício financeiro de 2025.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 56 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa 0034 - GARANTIA DE DIREITOS									
Objetivos do Programa Garantir direitos sociais básicos a todas as pessoas que necessitarem da assistência social nas suas variadas necessidades, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento da cidadania.									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2167	MANUTENÇÃO	Unidade	08.241.0034	4	-	-	-	799.990,95	2.513.581,88





	DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA ADULTOS ESPECIAIS	(und)							
Total do Programa					-	-	-	3.588.625,08	13.725.863,10

* valor acrescido de **R\$ 44.800,00** na Ação 2167 para o exercício financeiro de 2025.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 61 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa 0023 - COMÉRCIO E INDÚSTRIA									
Objetivos do Programa Fortalecer a integração das atividades dos setores industrial, comercial e Agronegócio municipal ao processo de desenvolvimento econômico e social do Município									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2140	APOIO DESENV.INDUST. E COMERCIAL	Unidade (und)	22.661.0023	4	-	-	-	849.897,58	3.563.186,48
Total do Programa					-	-	-	1.778.666,89	7.478.966,68

* valor reduzido de **R\$ 500.000,00** na Ação 2140 para o exercício financeiro de 2025.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 63 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa 0008 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC									
Objetivos do Programa PROMOVER ESTRUTURAÇÃO, INSTITUCIONALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO NO MUNICIPIO, COM VISTAS A LEGITIMÁ-LO COMO INSTRUMENTO ESTRATÉGICO DE GESTÃO DO SUS.									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO





		MEDIDA)							
2033	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	Unidade (und)	10.302.0008	4	-	-	730.194,76	814.236,90	5.178.778,98
2034	MANUTENÇÃO DO CISAP	Unidade (und)	10.302.0008	4	-	-	1.872.124,85	1.951.624,85	7.047.447,64
2041	MANUTENÇÃO DO SETOR ÓRTESES E PRÓTESES	Unidade (und)	10.302.0008	4	-	-	1.919.004,41	2.150.716,92	6.769.151,59
2038	MANUTENÇÃO DA REDE COMPLEMENTAR DO SUS - CONTRATUALIZAÇÃO	Unidade (und)	10.302.0008	4	-	-	43.938.730,04	83.331.300,00	190.956.061,98
Total do Programa					-	-	115.491.073,81	145.189.981,48	429.100.923,33

* valor acrescido de **R\$ 54.100,00** na Ação 2033 para o exercício financeiro de 2025.

* valor acrescido de **R\$ 79.500,00** na Ação 2034 para o exercício financeiro de 2025.

* valor acrescido de **R\$ 40.000,00** na Ação 2038 para o exercício financeiro de 2025.

* valor acrescido de **R\$ 80.000,00** na Ação 2041 para o exercício financeiro de 2025.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 64 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa								
0001 - GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVA								
Objetivos do Programa								
Desenvolver ações administrativas e financeiras, visando garantir recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais que garantam o apoio técnico e operacional necessários à execução das ações do Governo Municipal.								
AÇÕES	PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2239 EMENDA IMPOSITIVA	Unidade (und)	99.999.9999	2	-	-	-	5.745.000,00	10.992.800,00





Total do Programa								89.585.623,45	275.869.621,75

* valor reduzido de R\$ 229.800,00 na Ação 2239 para o exercício financeiro de 2025.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 70 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa									
0007 - ATENÇÃO BÁSICA									
Objetivos do Programa									
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A RESOLUBILIDADE NAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA, PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE, EM CARÁTER INDIVIDUAL OU COLETIVA, EM CONFORMIDADE COM AS ÁREAS PROGRAMÁTICAS DEFINIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUAIS SEJAM.									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2027	MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Unidade (und)	10.301.0007	4	-	-	-	28.352.789,36	129.244.596,65
Total do Programa					-	-	-	28.352.789,36	129.244.596,65

* valor acrescido de R\$ 80.000,00 na Ação 2027 para o exercício financeiro de 2025.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 71 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa 0001 - GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVA								
Objetivos do Programa DESENVOLVER AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS, VISANDO GARANTIR RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, FINANCEIROS, TÉCNICOS E INSTITUCIONAIS QUE ASSEGUREM O APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL.								
AÇÕES	PRODUT O (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁT ICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO





2023	MANUTENÇÃO DA AÇÕES GESTÃO SUS	Unidade (und)	10.122.0001	4	-	-	11.474.006,28	18.204.410,60	45.607.004,69
Total do Programa					-	-	11.474.006,28	118.204.410,60	45.607.004,69

* valor acrescido de R\$ 149.800,00 na Ação 2023 para o exercício financeiro de 2025.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 72 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa 0025 - DESENV. VALORIZAÇÃO DO ESPORTE									
Objetivos do Programa Promover através da prática esportiva a integração social, saúde e lazer.									
AÇÕES		PRODUT O (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTIC A	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2154	PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVO S/RECREATI VOS	Unidade (und)	27.812.0025	4	-	-	-	191.122,23	467.708,53
Total do Programa					-	-	-	191.122,236	467.708,53

* valor acrescido de R\$ 50.000,00 na Ação 2154 para o exercício financeiro de 2025.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 73 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa								
-----------------	--	--	--	--	--	--	--	--





0026 - PR_OM_ATIV ESPORTIVAS E RECREA									
Objetivos do Programa									
Incentivar a prática de esportes como meio de melhoria da saúde, lazer e inclusão social.									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
1107	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER/ESPORTES	Unidade (und)	27.813.0026	3			-	439.299,05	915.935,82
Total do Programa					-	-	-	439.299,05	915.935,82

* valor acrescido de R\$ 115.000,00 na Ação 1107 para o exercício financeiro de 2025.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 74 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa									
0016- INFRAESTRUTURA URBANA									
Objetivos do Programa									
Realizar os serviços e obras fundamentais de infraestrutura para promover adequação urbana, visando a melhoria urbanística e o desenvolvimento socioeconômico do município.									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
1148	OBRAS DE ACESSIBILIDADE ÀS PRAÇAS, PRÉDIOS E DEMAIS	Unidade (und)	15.452.0016	4	-	-	-	571.104,00	1.813.404,00





	LOCAIS PÚBLICOS								
Total do Programa					-	-	-	633.404,00	1.813.404,00

* valor acrescido de **R\$ 62.300,00** na Ação 1148 para o exercício financeiro de 2025.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 75 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa 0001 - GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVA									
Objetivos do Programa Desenvolver ações administrativas e financeiras, visando garantir recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais que garantam o apoio técnico e operacional necessários à execução das ações do Governo Municipal.									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2017	MANUTENÇÃO TIRO DE GUERRA	Unidade (und)	05.153.0001	1	-	-	24.800,00	28.728,48	233.028,48
Total do Programa					-	-	24.800,00	28.728,48	233.028,48

* valor acrescido de **R\$ 2.500,00** na Ação 2017 para o exercício financeiro de 2025.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 76 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa 0026 - PROM. ATIV ESPORTIVAS E RECREA									
Objetivos do Programa Incentivar a prática de esportes como meio de melhoria da saúde, lazer e inclusão social.									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2110	MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE	Unidade (und)	13.391.0014	4	-	-	677.577,96	451.448,84	1.401.547,26





LAZER/ESPORTES									
Total do Programa				-	-	808.131,24	884.679,60	7.705.352,73	

* valor acrescido de R\$ 30.000,00 na Ação 2110 para o exercício financeiro de 2025.

Subemenda nº 01 à Emenda nº 80 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa 0001 – GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVA									
Objetivos do Programa Desenvolver ações administrativas e financeiras, visando garantir recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais que garantam o apoio técnico e operacional necessários à execução das ações do Governo Municipal.									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2021	MANUTENÇÃO CONVÊNIO PROERD	Unidade (und)	06.122.0001	4	-	-	2.000,00	37.415,20	55.395,20
Total do Programa					-	-	75.155.476,51	90.080.223,45	275.904.621,75

* valor acrescido de R\$ 35.300,00 na Ação 2021 para o exercício financeiro de 2025.

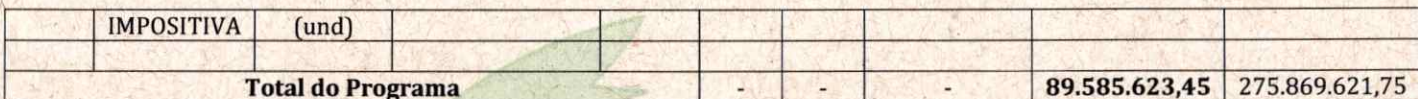
Subemenda nº 01 à Emenda nº 81 ao Projeto de Lei nº 108-E-2024

Programa 0001 - GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVA									
Objetivos do Programa Desenvolver ações administrativas e financeiras, visando garantir recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais que garantam o apoio técnico e operacional necessários à execução das ações do Governo Municipal.									
AÇÕES		PRODUTO (UM. DE MEDIDA)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FÍSICA	2022	2023	2024	2025	TOTAL DA AÇÃO
2239	EMENDA	Unidade	99.999.9999	2	-	-	-	5.745.000,00	10.992.800,00





ESTADO DE MINAS GERAIS



* valor reduzido de **R\$ 229.800,00** na Ação 2239 para o exercício financeiro de 2025.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA

- Analista Jurídico -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 249/2024

Comunicamos aos membros da Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 7 (sete) dias, conforme dispõe o parágrafo único do art. 295 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pelas Comissões de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico; de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos e pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 108-E-2024	Altera Anexos do Plano Plurianual- PPA do Quadriênio de 2022 a 2025 instituído pela Lei nº 6.084 de 22 de dezembro de 2021, para inclusão e alteração da nomenclatura de Projeto/Atividade, Altera a Lei nº 6.340 De 23 de julho de 2024 que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências".	Executivo
Projeto de Lei 109-E-2024	Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.	Executivo


Gabinete da Consolidação Teles
Procuradoria do Legislativo
OAB/MG 81.681